

Doc. n° 650/89

"concede pensão às viúvas de servidores Municipais e contém outras providências".

O povo do Município de Simonésia Estado de Minas Gerais por seus representantes, decreta:

Art. 1º - Fica concedido às viúvas de servidores Municipais, enquanto assim permanecerem, uma pensão mensal correspondente a 70% (setenta) por cento do piso salarial vigente no País.

Art. 2º - As viúvas dos servidores tombados no exercício do seu trabalho será concedida a pensão correspondente a 100% (cem) por cento do referido piso.

Art. 3º - Para fazer jus ao recebimento dos benefícios referidos no artigo anterior, as pensionistas deverão se cadastrar, provando suas respectivas condições junto ao serviço de contabilidade do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Simonésia, 06 de junho de 1989.